

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
010/2024, “DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR (SMDC) NO  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos** -, que a criação do sistema municipal de defesa do consumidor (SMDC) no município de Ladário, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente análise tem como objetivo destacar e justificar a viabilidade do Projeto de Lei nº 010/2024, que versa sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) no município de Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul. Em especial, abordaremos a natureza da iniciativa legislativa e a possibilidade do legislador, no caso de omissão do Poder Executivo, apresentar projeto de lei sobre matéria de competência privativa deste.

Inicialmente, é importante destacar que, em regra, a iniciativa para a proposição de leis que envolvem questões administrativas e orçamentárias é reservada ao Poder Executivo, conforme disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Contudo, a Constituição também estabelece que, diante da omissão do Executivo em regulamentar ou adotar determinadas medidas, o Legislativo pode intervir, especialmente em matérias de interesse da coletividade.

No presente caso, a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) envolve a organização de um sistema que assegure a proteção dos direitos dos consumidores no município. Embora a criação de órgãos de defesa do consumidor seja uma atribuição do Executivo, a sua ausência ou omissão em regulamentar tal sistema cria um vácuo que prejudica a efetividade dos direitos dos consumidores. Esse cenário configura uma situação em que o Poder Legislativo pode e deve agir, com o objetivo de suprir a omissão do Executivo e assegurar a proteção dos consumidores, que são a parte mais vulnerável nas relações de consumo.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXII, assegura a defesa do consumidor como um direito fundamental. Além disso, a Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, estabelece diretrizes para a proteção desses direitos, recomendando a criação de sistemas municipais, estaduais e federais para garantir a efetividade dessa proteção. O presente projeto de lei se alinha a essa recomendação, ao buscar estabelecer o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em Ladário, criando a Subsecretaria Municipal de

**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, além de instituir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUMDECON), entre outras medidas.

Portanto, a omissão do Executivo municipal em não apresentar o projeto de lei para a criação do SMDC configura uma lacuna que o Poder Legislativo, ao exercer seu papel fiscalizador e propositivo, busca corrigir. A iniciativa legislativa no caso em questão se justifica plenamente, pois está em conformidade com os princípios constitucionais e com a função do Legislativo de assegurar direitos fundamentais da população, como o direito à proteção do consumidor.

Em conclusão, a apresentação do Projeto de Lei nº 010/2024, por parte do Poder Legislativo, é uma medida legítima e necessária para a defesa dos consumidores de Ladário. A proposta visa preencher a lacuna existente e garantir a implementação de políticas públicas eficazes na proteção dos direitos dos consumidores, alinhando-se aos princípios constitucionais e às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Por essas razões, emitimos parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Voto pela sua APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

*Carlos Eduardo F. S.*  
Vereador: **Carlos Eduardo Fernandes-Republicanos**  
Relator

**L**

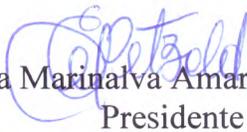
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

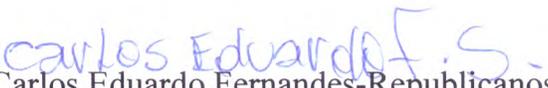
---

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 02/12/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2024. Estiveram presentes a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PL (Presidente) e os Senhores vereadores: Carlos Eduardo Fernandes-Republicanos (Relator) e Rubens Rojas Gimenes-PRD (Secretário).

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

  
Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold - PL  
Presidente

  
Ver. Carlos Eduardo Fernandes-Republicanos  
Relator

  
Ver. Rubens Rojas Gimenes - PRD  
Secretário